



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE JUNHO DE 2017

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, na Portaria Conjunta nº 1 STF, de 29 de maio de 2015, no parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa nº 3 TSE, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 123.249 (cento e vinte e vinte e três mil, duzentos e quarenta e nove reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria TRE/ES nº 03/2017 e entra em vigor na data da publicação.

Des. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 224, DE 5 DE JUNHO DE 2017

A Desembargadora TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e Acórdão TCU nº 3.652, de 10 de dezembro de 2013, e conforme artigo 22, inciso XXV, da Resolução nº 170 TRE/MS, de 18 de dezembro de 1997, Regimento Interno deste órgão, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 3 de 11 de abril de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral; CONSIDERANDO o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias da União referente ao 2º bimestre de 2017, que trata da limitação de empenho e de movimentação financeira no âmbito da Justiça Eleitoral; CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 106 GAB/DG, de 29/05/2017, do Tribunal Superior Eleitoral, que comunica o contingenciamento definido para este Regional, resolve:

Art. 1º Determinar o desbloqueio de créditos no valor de R\$ 144.621,00 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Parágrafo Único, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 11.04.2014, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 116.656,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, nos termos do art. 58 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 (Lei nº 13.408/2016).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogue-se a Portaria 403/2017 TRE-PB/PTR/ASPRE, de 04 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 05 de maio de 2017.

Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 272, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XLIV, do Regimento Interno deste Tribunal; CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014; e,

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 106 - GAB-DG, de 29/05/17, que trata da limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do TSE e do volume de contingenciamento definido para este Regional referente ao 2º Bimestre de 2017, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 220/2017, de 04/05/2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 85, de 05/05/2017.

II - LIMITAR o empenho e a movimentação financeira definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral no valor de R\$ 1.067.344,00 (um milhão sessenta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais).

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 589, DE 5 DE JUNHO DE 2017

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 58, caput

e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 e na Instrução Normativa nº 3/TSE, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.009.233,00 (um milhão, nove mil, duzentos e trinta e três reais), consignado a este Tribunal através da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 170, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a indisponibilidade de valores para empenho e movimentação financeira.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal e considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58, caput, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e no art. 2º da Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.815.116,00 (um milhão, oitocentos e quinze mil, cento e dezesseis reais), consignado a este Órgão na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 139/2017-GP, de 03 de maio de 2017.

Des. DILERMANDO MOTA PEREIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 162, DE 6 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e considerando o Procedimento Administrativo SEI nº 0000906-08.2017.6.23.8000, resolve:

Art. 1º Informar, de acordo com a Instrução Normativa TSE nº 3/2014, que foi disponibilizado para bloqueio de crédito e movimentação financeira, recursos orçamentários no valor de R\$ 205.866,00 (duzentos e cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais), de modo a atender o disposto nos parâmetros do artigo 58, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 e Acórdão TCU nº 3.652/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desª. TÂNIA VASCONCELOS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 26 DE MAIO DE 2017

Homologa a Primeira Reprogramação Extraordinária do Plano de Ação e Orçamento do CAU/PB e do CAU/RR - Exercício 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a Deliberação Plenária Ampliada DPABR nº 0021-02/2017, adotada na Reunião Plenária Ampliada nº 21, realizada no dia 26 de maio de 2017;

Considerando que compete ao Plenário do CAU/BR estabelecer diretrizes orçamentárias e contábeis para formulação dos orçamentos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando que compete ao Plenário do CAU/BR aprovar o Plano de Ação e Orçamento do CAU/BR e homologar os Planos de Ação e Orçamentos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e as reformulações daquele e destes;

Considerando as Diretrizes para Elaboração da Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU - Exercício 2017; e Considerando a Deliberação nº 06/2017-CPFi-CAU/BR, que propõe ao Plenário do CAU/BR a homologação da Reprogramação Extraordinária dos Planos de Ação e Orçamentos do CAU/PB e do CAU/RR, resolve:

rt. 1º Homologar a Primeira Reprogramação Extraordinária dos Planos de Ação e Orçamentos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB) e de Roraima (CAU/RR), para o Exercício de 2017, na forma do resumo abaixo:

CAU/PB - 1ª REPROGRAMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - 2017

ECEITAS	\$	DESPESAS	\$
Receita Corrente	1.509.242,00	Despesa Corrente	1.509.242,00
Receita Capital	15.000,00	Despesa Capital	15.000,00
Total	1.524.242,00	Total	1.524.242,00

CAU/RR - 1ª REPROGRAMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - 2017

ECEITAS	\$	DESPESAS	\$
Receita Corrente	1.056.626,00	Despesa Corrente	1.017.637,00
Receita Capital	168.701,00	Despesa Capital	207.690,00
Total	1.225.327,00	Total	1.225.327,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 641, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no exercício de auditorias e dá outras providências.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e,

considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para definir ou modificar a competência dos profissionais de farmácia em seu âmbito, conforme o artigo 6º, alíneas "g" e "m", da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

considerando a outorga legal ao CFF de zelar pela saúde pública, promovendo ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120, de 26 de outubro de 1995;

considerando a necessidade de disciplinar a prática da auditoria quando exercida por farmacêuticos;

considerando que a auditoria constitui-se em importante ferramenta para controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados nas instituições públicas e privadas, visando a melhoria na qualidade e resolubilidade;

considerando que a acreditação e as premiações de qualidade vem se consolidando no cenário nacional como metodologias de avaliação qualitativa da organização e do próprio cuidado, na busca pela melhoria da qualidade dos serviços, satisfação dos clientes e otimização dos recursos;

considerando que a auditoria exige conhecimento técnico e integrado das profissões para sua realização;

considerando a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece em seu art. 16, inciso XIX - o Sistema Nacional de Auditoria e coordena a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o território nacional, em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal;

considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

considerando a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de Assistência à Saúde;

considerando a Lei Federal nº 9.677, de 02 de julho de 1998, que altera dispositivos do Capítulo III, do Título VIII, do Código Penal, incluindo na classificação dos delitos considerados hediondos, crimes contra a saúde pública, e dá outras providências;

considerando a Lei Federal nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e dá outras providências;

considerando a Lei Federal nº 13.003, de 24 de junho de 2014, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, para tornar obrigatória a existência de contratos escritos entre as operadoras e seus prestadores de serviços;

considerando o artigo 2º do Decreto Federal nº 20.377, de 8 de setembro de 1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;